

IV/215.

SAAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Claudionor Pinto da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos relativa a data de início do pagamento de sua aposentadoria;

CONSIDERANDO que a jurisprudência d'este Conselho ampara a pretensão do recorrente e que o cálculo do Instituto, relativo à contribuição do aposentado, não está exato;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar que o benefício seja pago a partir da data em que foi requerido, 29 de dezembro de 1937, observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1939.

a) Luiz Augusto de Foga Monteiro      Presidente

a) J. B. Salgado Borges      Relator

Fui presente- a) Estercia Silveira.      Adj. do Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 29 / 7 / 39